

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Cria a Regime de Emergência Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter excepcional, com objetivo de assegurar condições de enfrentamento da pandemia do *coronavírus*.

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao artigo 4º do Substitutivo apresentado ao PLP 149, de 2019, a seguinte nova redação:

“Art. 4º O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal contemplará a aprovação de leis ou atos normativos de que decorra a implementação, nos termos de Regulamento, de no mínimo, três das medidas elencadas nos incisos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, 19 de maio de 2017.

Parágrafo único. Para fins de adesão ao Plano consideram-se implementadas as medidas referidas no caput deste artigo caso o ente demonstre, nos termos do Regulamento, ser desnecessário editar legislação adicional para seu atendimento.”

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado que aderir ao Regime de Recuperação Fiscal deverá implantar, ao menos, três medidas de ajuste entre um total de oito, propostas pela União.

O substitutivo vai além, exige que, entre as três, uma seja, um dos incisos I ou II, na redação oferecida ao artigo 4º. Na prática, a medida impõe o Teto de Gastos aos Estados.

Sala das sessões,

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**